



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 11.603/14

Objeto: Pensão

Beneficiário: Lourdinete Maria Avelino de Araújo

Servidor (a): Antonio Orlando de Araújo

Órgão: Instituto de Previdência dos Serv. Municipal de Nova Palmeira

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 6.101/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.603/14, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Antonio Orlando de Araújo, mat. 179-1, Eletricista, tendo como beneficiária Lourdinete Maria Avelino de Araújo, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correção, achou-se correto os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 27 de novembro de 2014.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06.587/11

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Palmeira, concedendo Pensão por morte do servidor Antonio Orlando de Araújo, mat. 179-1, Eletricista, tendo como beneficiária Lourdinete Maria Avelino de Araújo. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Lourdinete Maria Avelino de Araújo.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator